

PARECER DE DESCONFORMIDADE

DESICOR I - ALTERAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE AMBIENTE (*Projeto de Execução*)

DESICOR - Indústrias, S.A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CCDR CENTRO COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I. P.

ANEPC AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

APA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.

ULS RA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE AVEIRO, EPE

COIMBRA, ABRIL DE 2026

ÍNDICE GERAL

1.	INFORMAÇÃO GERAL.....	3
2.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO.....	5
3.	ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA).....	6
4.	CONCLUSÃO	199

1. INFORMAÇÃO GERAL

Com o propósito de encetar o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) previsto pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, diploma que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA), mormente o n.º 1 do artigo 14.º, a empresa **DESCOR - Indústrias, S.A.**, doravante **DESCOR**, na qualidade de entidade proponente do referido projeto, submeteu o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da **Unidade Industrial da DESCOR I** na plataforma **SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente**, módulo de Licenciamento Único Ambiental (LUA), processo PL20250317002781, sendo a entidade licenciadora a **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.** (CCDR Centro).

O local de implantação do projeto insere-se no lugar de Arribação, freguesia do Bunheiro, concelho da Murtosa.

A tipologia do projeto é a identificada na alínea h) do ponto 11 do Anexo II do RJIAA, *“Instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos.”*, sendo que o projeto se encontra sujeito a AIA por enquadramento na subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do mesmo diploma.

De acordo com o RJIAA, mormente a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e considerando a tipologia e a localização do projeto, a CCDR Centro desempenha as competências de Autoridade de AIA (AAIA).

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do RJIAA, a Comissão de Avaliação (CA) é presidida por um representante da AAIA e constituída pelos representantes nomeados das seguintes entidades:

Tabela 1: Constituição da Comissão de Avaliação.

ENTIDADE	MATÉRIA / FATOR AMBIENTAL
CCDR Centro / UACNB / DAA	Coordenação e Solos e Uso do Solo
CCDR Centro / UACNB / DMA	Qualidade do Ar
CCDR Centro / UACNB / DMA	Emissões Gasosas
CCDR Centro / UACNB / DL	Entidade licenciadora e análise de projeto
CCDR Centro / UFISC	Ruído Ambiente
CCDR Centro / UPDR	Socioeconomia
ANEPC	Riscos Ambientais
APA	Operação de Tratamento de Resíduos (OTR)
APA	Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP)
APA / ARH Centro	Recursos Hídricos (RH)
ULS Região de Aveiro	Saúde Humana

A Agência para o Clima, I. P. (ApC) entendeu não nomear representante no âmbito do fator ambiental Alterações Climáticas, pelo que o mesmo não foi apreciado.

A CA contou ainda com a colaboração da Divisão Sub-Regional de Aveiro (CCDR Centro), na verificação da conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e com as Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP).

O EIA em apreço foi realizado, numa primeira fase, de fevereiro a dezembro de 2020, tendo os trabalhos de campo sido realizados nos meses de fevereiro, outubro, novembro e dezembro de 2020. Posteriormente, foi realizada uma revisão e atualização do EIA de novembro de 2023 a maio de 2024. Em maio de 2025 foi realizada nova revisão do EIA e atualização da informação. Em abril de 2026 foi elaborada a versão consolidada do EIA para integrar a resposta ao pedido de elementos adicionais.

O EIA foi elaborado pela RECURSO, Estudos e Projectos de Ambiente e Planeamento, Lda., por uma equipa pluridisciplinar.

O EIA foi submetido, acompanhado pelo Projeto de Execução, sendo composto pelo Resumo Não Técnico (RNT), Relatório Síntese (RS) e Anexos.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, foram apresentados o projeto e o EIA no dia 17 de novembro de 2025, seguida de reunião da Comissão de Avaliação (CA), realizada por meios telemáticos. No seguimento dessa reunião verificou-se a necessidade de se solicitar elementos adicionais ao proponente em forma de Pedido de Elementos Único (PEU).

Foi solicitada prorrogação do prazo de resposta ao PEU, tendo a mesma sido autorizada para o dia 13 de abril de 2026.

No dia 13 de abril de 2026 foi efetuada resposta ao PEU pelo proponente, na plataforma SILiAmb, terminando a suspensão do processo.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados no âmbito do procedimento de AIA.

A DESICOR I exerce a sua atividade na área do fabrico de mobiliário lacado em MDF e aglomerado revestido a melamina, sendo uma das suas principais atividades a pintura de derivados de madeira e encontra-se organizada em secções distintas, nomeadamente a da maquinaria e a da pintura.

A área coberta corresponde ao pavilhão fabril, à portaria, ao armazém de produtos químicos, à cabine de telecontagem, ao armazém de resíduos/ lamas onde se localizam os parques de resíduos (PA1 e PA2) e a área de armazenagem de peças de manutenção, à central de queima, às caldeiras, à central de destilação, ao abrigo de velocípedes e aos túneis de ligação à DESICOR II.

A restante área é ocupada por vias de acesso e circulação, estacionamento e espaços verdes. Existem ainda instalações auxiliares como o parque de resíduos industriais (PA3 e PA4), cais de carga e descarga de materiais, a captação de água subterrânea e a central de azoto.

A DESICOR I encontra-se totalmente edificada. A unidade industrial é detentora de uma licença de exploração emitida em 2011 (Título de Exploração Industrial n.º 206/2011), sendo essa a situação de referência considerada (“referência”).

A alteração inclui o aumento do consumo de solventes orgânicos de 90 786 kg/ano (situação atual) para 867,79 t/ano (após alteração).

A área de estudo não se localiza em área sensível, nos termos da definição constante do artigo 2.º do RJAIA. As áreas classificadas mais próximas encontram-se a 1,1 km a Oeste e a 1,7 km a Sul, nomeadamente a Zona Especial de Conservação (ZEC) da Ria de Aveiro (PTCON0061) e a Zona de Proteção Especial da (ZPE) Ria de Aveiro (PTZPE0004), respetivamente.

A área de estudo também não inclui zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

A fase de conformidade do procedimento de EIA tem por objetivo verificar se o mesmo, enquanto documento técnico, não apresenta omissões relevantes, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Os critérios utilizados na ponderação sobre a conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente "*Critérios para a fase de conformidade em AIA*", disponível no portal da [Agência Portuguesa de Ambiente](#).

De acordo com os critérios supramencionados, é proposta a desconformidade do EIA, sempre que não seja dada resposta adequada ao PEU da CA, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto.

De seguida apresenta-se os aspetos que se consideram mais relevantes e que se encontram em falta ou não foram abordados adequadamente no EIA, ao nível da descrição do projeto e por fator ambiental.

A. ASPETOS GERAIS DO PROJETO E DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

QUESTÃO 5

Identificar e descrever todas as alterações implementadas face ao que se encontra licenciado (atendendo a que a situação de referência corresponde ao título de exploração emitido em 2011), nomeadamente, construções, impermeabilizações, pavimentos equipamentos instalados, matérias-primas, operações de tratamento de resíduos, entre outras.

É referido ter sido elaborado um quadro de correspondência entre a situação de referência e a futura, no qual são identificadas as linhas/equipamentos, as fontes de emissão atmosféricas associadas (códigos FF) e, quando aplicável, o ano de implementação das alterações, colocada em anexo (Anexo 1) ao documento de resposta ao PEU.

Nesse anexo constam vários quadros, sem qualquer numeração, sendo que o quadro mais completo deveria constar no documento de resposta ao PEU, o que não se verifica.

Na resposta a este ponto é incluído um quadro com informação das linhas de produção descontinuadas (pág. 3), sem indicação da data de descontinuação, que deveriam ter sido incluídas no quadro que consta no Anexo 1 (referido acima) uma vez que no cronograma apresentado na memória descritiva reformulada (pág. 34) é referido que esses equipamentos foram descontinuados após 2011.

Na resposta ao ponto 5 é apresentado um quadro (sem numeração, nas pág. 4 a 6) com a correspondência entre a designação utilizada em 2011, as designações intermédias e a designação atual, no qual são identificadas 43 designações. No quadro do Anexo 1 acima referido, são identificadas 205 designações. Identificam-se as seguintes divergências entre este quadro e o do Anexo 1:

- na secção de Maquinação são identificadas um total de 25 designações no quadro das pág. 4 a 6 e 62 no quadro do Anexo 1;
- ainda na secção de maquinaria, no quadro das pág. 4 a 6 das 25 designações, 14 são existentes em 2011 e no quadro do Anexo 1 das 62, 36 eram existentes em 2011;
- na secção de Pintura são identificadas um total de 14 designações no quadro das pág. 4 a 6 e 143 no quadro do Anexo 1 e;
- ainda na secção de pintura, no quadro das pág. 4 a 6 das 14 designações 8 eram existentes em 2011 e no quadro do Anexo 1 das 143, 55 eram existentes.

O quadro apresentado na resposta a este ponto (pág. 4 a 6 do documento de resposta ao PEU) foi incluído na memória descritiva reformulada (pág. 28 a 30), o quadro do Anexo 1 não foi incluído na memória descritiva.

No quadro do Anexo 1 são referidas algumas situações com duas fontes fixas (FF4/FF36, por exemplo), não se entendendo o que significa, nomeadamente se uma fonte vem substituir a outra, uma vez que se referem ao mesmo equipamento.

No RS não são identificadas nem descritas as alterações realizadas desde a obtenção do Título de Exploração Industrial em 2011, que é a situação de referência. É referida a reconfiguração das linhas de produção, identificando as linhas de produção descontinuadas e a correspondência entre as designações na situação de referência e a futura, mas sem identificar de forma clara, quais os equipamentos novos, as novas matérias-primas, as novas fontes de emissão (fixas e difusas), entre outros, nem são quantificadas as alterações de consumos e emissões entre a situação de referência e a futura.

Na resposta é apresentada, em síntese, um conjunto de objetivos da alteração em análise sem, contudo, apresentar para cada um dos objetivos as alterações a implementar e já implementadas.

A resposta à esta questão indica que o Anexo 1 (página 10/237 do RS consolidado) contém informações sobre o consumo de água, no entanto, essa informação não consta no referido Anexo.

É referido um Alvará de obras relativo a 2013, pelo que se considera que terão sido realizadas obras, nomeadamente as relativas à construção dos túneis de ligação à DESICOR II, pelo que deveriam ter sido apresentados 2 quadros, um relativo à situação de referência e outro após implementação das alterações, com áreas diferentes.

Face ao exposto, considera-se que a resposta apresentada não descreve de forma clara as alterações pretendidas.

QUESTÃO 6

Compatibilizar, uniformizando, as áreas referidas no Quadro 3.1 do RS com as áreas expressas no Formulário de Licenciamento.

Na resposta dada verifica-se que não há coincidência entre as áreas reportadas no formulário de licenciamento (figura 1) e no quadro 3.1 do RS (figura 2).

II – Memória descritiva

Área (em m2) do estabelecimento/instalação/projeto	
Área coberta	16204,05
Área impermeabilizada não Coberta (parques, estradas, etc)	9391,9
Área total	25595,95

Figura 1: Extrato do formulário de licenciamento.

Quadro 3.1 - Características da unidade industrial da Desicor I.

Área do lote industrial	26.740,00 m ²	100,0%
Área coberta	16.204,05 m ²	60,6%
Área impermeabilizada (não coberta)	9.391,90 m ²	35,1%
Área nem impermeabilizada nem coberta (espaços verdes)	1.144,05 m ²	4,3%

Figura 2: Quadro 3.1 do RS.

Acresce que, no quadro do Anexo 1 (pág. 75 do documento PDF) da resposta ao PEU é apresentado um quadro (sem numeração) com 3 colunas relativas às áreas do estabelecimento, que apresentam pequenas diferenças, que não são justificadas.

Face ao exposto, considera-se que a resposta apresentada não satisfaz, pois não ocorreu a compatibilização das áreas nos elementos referenciados.

QUESTÃO 8

Tendo em consideração que o projeto de alterações em avaliação corresponde a um aumento da capacidade instalada de consumo de solventes de 90,786 t/ano para 867,79 t/ano, corrigir as referências ao consumo de solventes orgânicos de 189,619 t/ano que terá sido efetivado em 2024.

Continua a ser efetuada referência à quantidade consumida em 2024, pelo que se considera a questão como não sanada.

QUESTÃO 17

Atualizar a listagem de equipamentos apresentada no ficheiro: “MCII03Listagemdemaquinaseequipamentos.xlsx”, dado que a mesma indica como data de elaboração 22/12/2021.

Note-se que esta listagem deve ser coerente com a listagem de equipamentos constante do Anexo III (ficheiro “Anexos_III_parte1_EIA_Desicor1_jun2025_v2.pdf”, o que não se consegue avaliar, dado que parecem ser utilizadas denominações diferentes.

Na lista de equipamentos reformulada, não foram incluídos os equipamentos *Triturador* e *Regenerador de solventes*, pelo que se considera a resposta incompleta.

QUESTÃO 18

Esclarecer a apresentação da Planta “Saneamento” constante do documento “Anexos_III_parte1_EIA_Desicor1_jun2025_v2.pdf” (pp. 387 do PDF), em que se propõe uma alteração à rede de saneamento do edifício, especificamente no que se refere à sua ligação à rede pública de drenagem de águas residuais. Nesse esclarecimento devem ser aludidos os objetivos associados, a evolução e estado de concretização do proposto, bem como outros elementos justificativos que concorram para a dissipação das dúvidas geradas.

Da análise efetuada constata-se a existência de uma incoerência na resposta à questão: a planta disponibilizada no documento consolidado (abril de 2026) data de fevereiro de 2026, sendo anterior à de abril do mesmo ano que o proponente afirma estar desatualizada.

Refere-se ainda que a informação geográfica vetorial disponibilizada representa como águas residuais pontos sem qualquer tipo de ligação, um no armazém de produtos químicos (depósito estanque), outro no ponto de descarga final (depósito estanque), sendo que deveria ter sido referido como é feita e por quem é efetuada a recolha/limpeza destes tanques.

Face ao aludido, considera-se que a resposta apresentada é insuficiente.

Acresce o facto de, relativamente aos dois pontos na zona norte da parcela, conforme figura 3, não se consegue entender a que dizem respeito, sendo os elementos apresentados considerados insuficientes.

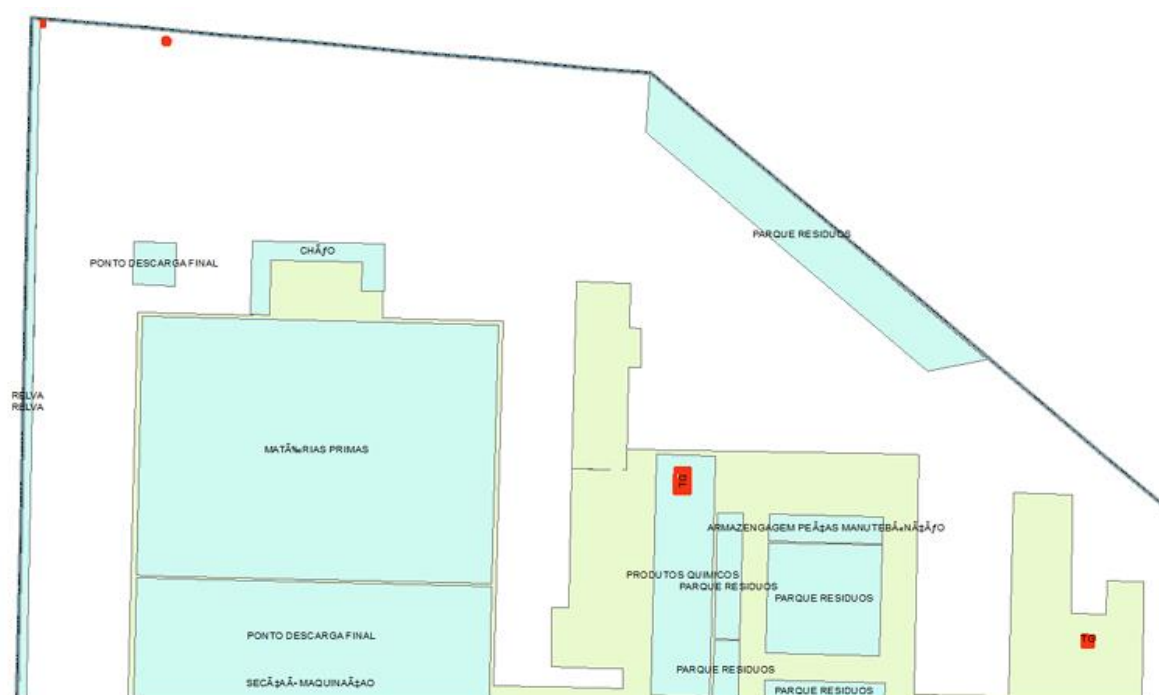


Figura 3: Rede de Águas residuais (pontos sem justificação).

QUESTÃO 24

Avaliar e apresentar alternativas tecnológicas, incluindo, entre outras, alternativas de tecnologias de consumo e recuperação de COV, alternativas de sistemas de combustão e controlo de emissões e alternativas de gestão e valorização de resíduos.

O estudo de alternativas é um requisito do RJAIA.

Da resposta apresentada conclui-se que não houve estudo de alternativas, nem aquando da elaboração do EIA nem aquando da preparação da resposta ao PEU.

É referido que se encontra em avaliação a instalação de um novo RTO, não se percebendo porque motivo o presente projeto não inclui já essa avaliação, na medida em que há um aumento substancial da capacidade instalada de consumo de solventes.

Acréscce que nada é referido sobre a eficácia do RTO existente no tratamento das emissões, estranhando-se ainda como o aumento da capacidade instalada de consumo de solventes se traduz na redução das emissões gasosas.

A informação que consta no documento de resposta ao PEU não foi vertida do RS consolidado, no ponto 3.2.6.

Face ao exposto, considera-se que a resposta apresentada é manifestamente insuficiente.

QUESTÃO 25

Integrar a descrição e análise da fase de construção. Ainda que a alteração se encontre implementada, deve ser considerada a fase de construção no RS, devendo esta versar sobre as obras executadas, ainda que interiores, as eventuais medidas de minimização adotadas e a fundamentação para a (eventual) ausência de impactos. De forma a obter a completude processual e de análise, recomenda-se a inclusão de um subcapítulo descrevendo retrospectivamente a fase de obra.

Foram realizadas obras de construção após 2011, nomeadamente os tuneis de ligação à DESICOR II e estando ainda prevista outra construção, pelo que essa fase, deve ser caracterizada e os respetivos impactos avaliados.

Acresce que, não se conhecendo as alterações realizadas no interior, nomeadamente os trabalhos de montagem e adaptação de equipamentos, não é possível validar as conclusões sobre os impactos que constam da resposta ao PEU.

Face ao exposto, considera-se que a resposta apresentada é deficiente.

QUESTÃO 26

Reformular o projetado para a fase de desativação, apresentando o plano de desativação, que deverá contemplar o desmantelamento de todas as estruturas físicas (e não somente o desmantelamento de equipamentos e o transporte de materiais e resíduos, previstos no RS). Avaliar os respetivos impactos e rever o RS em conformidade.

Na resposta foi unicamente aditada a medida de *Demolição das estruturas de betão e edifícios*, adiando para um momento futuro, que se desconhece quando ocorrerá, a elaboração de um plano de desativação.

Assim, considera-se que o referido para a fase de desativação não dá resposta ao solicitado neste ponto.

Importa referir que o RJAIA prevê a avaliação de impactos na fase de desativação, conforme imposto na Diretiva AIA. Não é aceitável apenas referir quais serão as atividades realizadas nesta fase sem avaliar os impactos associados às mesmas, para além de que o plano de desativação solicitado não foi apresentado.

QUESTÃO 27

Aprofundar a avaliação dos impactos cumulativos, estendendo-a a todos os fatores ambientais.

O RS consolidado não apresenta qualquer alteração do capítulo dos impactos cumulativos, não tendo os mesmos sido aprofundados, nem estendidos a todos os fatores ambientais.

Ainda que o RS consolidado não classifique os Recursos Hídricos (RH) como um fator ambiental crítico para a análise de impactos cumulativos, estes surgem identificados no Quadro 5.22 (Síntese dos impactos decorrentes da implementação do projeto).

Face à coexistência da DESICOR 2, a análise de impactos cumulativos revela-se indispensável, nomeadamente devido ao aumento das áreas impermeabilizadas, à gestão do escoamento de águas pluviais - cujo destino final poderá coincidir com o da DESICOR 1 - e ao acréscimo no consumo de água.

Entende-se que a resposta apresentada é deficiente.

QUESTÃO 31

Apresentar planta específica com a implantação das redes de drenagem das águas pluviais contaminadas, residuais industriais do interior e exterior do edifício, bem como das grelhas para recolha de eventuais derrames (nomeadamente as referidas nas páginas 3-11 e 3-12 do RS e outras que venham a implementar) e respetivos depósitos de contenção estanques, com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos. Devem ser previstas redes de drenagem separadas para as águas pluviais não contaminadas das águas contaminadas (quer sejam pluviais ou outras).

Ainda que a informação conste da informação geográfica vetorial submetida no PEU, a planta submetida em sede de PEU não identifica os depósitos de contenção estanque nem a localização dos sistemas de tratamento, pelo que se considera a resposta apresentada deficitária.

Complementarmente, mantém-se a reserva expressa na apreciação à resposta à questão 18 do presente documento, a qual não foi devidamente esclarecida.

QUESTÃO 35

Proceder ao envio de toda a informação geográfica vetorial do projeto (que suporta os elementos cartográficos constantes do EIA, bem como todas a plantas de layout apresentadas), no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, e respetivas tabelas de atributos devidamente preenchidas, ressaltando-se a imprescindibilidade dos seguintes elementos:

[...]

A informação geográfica submetida não se encontra estruturada conforme solicitado.

Apesar de ter sido submetida informação adicional à solicitada, nomeadamente relativa aos fatores ambientais, nem sempre é perceptível a que se refere determinada camada apresentada, por exemplo *Desicor_fatores_ambientais- UID_P04_SVP_1agreg*.

Para além disso, as tabelas de atributos dos vários temas não se apresentam estruturadas nem com qualquer informação alfanumérica descritiva do tema a que se refere.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é insuficiente.

C. QUALIDADE DO AR / EMISSÕES GASOSAS

QUESTÃO 42

Apresentar o fluxograma, no RS, da lixagem. Indicar as fontes fixas de cada processo nos fluxogramas.

O fluxograma apresentado não identifica as fontes fixas e difusas associadas em cada processo.

No fluxograma apresentado no documento de resposta ao PEU é incluído o processo Montagem/Embalagem que é realizado na DESICOR II. Considerando que o projeto em avaliação é relativo à DESICOR I não deve esse processo ser incluído no seu fluxograma, que apenas deve representar as atividades e processos desenvolvidos nesse estabelecimento.

A apresentação das fontes fixas associadas a cada processo na forma de quadro não dá resposta ao solicitado neste ponto e é de difícil leitura e ligação com o fluxograma.

Por outro lado, verifica-se que há fontes fixas (nomeadamente a FF9 e a FF10) que aparecem repetidas nos vários quadros, não sendo compreensível a razão, na medida em que não é referido que para essas fontes são encaminhados os efluentes de vários equipamentos das suas secções.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é insuficiente.

QUESTÃO 43

Esclarecer os processos de maquinação, de pintura e lacagem, explicando a ordem das linhas de pintura/lacagem.

É referido que não existe uma única ordem de passagem pelas linhas de pintura sendo o percurso definido caso a caso. Neste contexto, deveriam ter sido apresentados os casos mais frequentes ou, pelo menos, o caso mais desfavorável em termos ambientais. A título de exemplo refira-se que lixar a peça antes ou após pintura não origina as mesmas emissões e determina encaminhamentos diferentes para os resíduos produzidos (uns podem ir para valorização energética e outros para eliminação).

Não é apresentado qualquer esclarecimento sobre os processos solicitados, nomeadamente a descrição detalhada do que é realizado em cada um, os equipamentos utilizados e as fontes fixas e difusas associadas. Não é esclarecida a razão para a aplicação de betumes poder ocorrer em várias linhas.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é manifestamente insuficiente.

QUESTÃO 46

Esclarecer quais fontes estão associadas aos processos de corte, furação e à máquina de trituração.

A resposta apresentada sobre as fontes fixas associadas aos processos de corte e furação (FF11, FF12, FF13 e FF14) é diferente da apresentada no ponto 42, que identifica como fontes associadas à secção de Maquinação, na qual é realizado o corte e furação, as FF9, FF10, FF11, FF12, FF13 e FF14.

É referido que o triturador não tem fonte fixa associada, por funcionar em circuito fechado e o material triturado ser encaminhado para um silo. Contudo, de acordo com a peça desenhada "MCIX25Plantayout_r2" o material triturado é encaminhado para a zona de carga de camiões, não estando representado nenhum silo.

Não é apresentado o manual de funcionamento do triturador que demonstre o funcionamento em circuito fechado.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é deficiente.

QUESTÃO 47

Incluir os poluentes NOx e SO2 na contabilização e estimativas das emissões associadas às fontes fixas (Quadros 3.6, 3.7, 3.8 e 5.9 do RS).

Sem prejuízo da forma de apresentação dos dados não ser a mais clara, foram incluídos nos quadros 3.7 e 3.8 os poluentes NOx e SO₂. Todavia, não é perceptível nem explicado porque motivo os valores de emissão daqueles poluentes na situação futura serão inferiores ao da situação de referência, quando se verifica um aumento da capacidade de produção do estabelecimento industrial.

Acresce que não foram contabilizadas as emissões resultantes das fontes fixas FF1 e FF2, que apesar de excluídas do REAR (apenas a partir de 01.07.2018) emitem poluentes atmosféricos. Foram contabilizadas emissões anuais para a FF8 em 2011, contudo de acordo com as informações apresentadas esta fonte não existia em 2011.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é incompleta.

QUESTÃO 48

Identificar todas as alterações realizadas desde 2011, considerando que existiam 7 fontes de emissão e não 5 fontes e aumentaram para 44.

Na resposta foram assinaladas a verde as fontes fixas existentes em 2011 e as restantes sem cor. Todavia, como algumas das fontes existentes em 2011 sofreram alterações (nomeadamente no que se refere às unidades contribuintes) a forma escolhida para representar (pintar a verde) não traduz as alterações ocorridas, não permitindo assim validar as emissões estimadas na situação de referência e futura.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é deficitária.

QUESTÃO 49

Reformular os Quadros 3.6, 3.7, 3.8 e 5.9 do RS, identificando as fontes de emissão existentes na situação de referência (ano 2011) e as que existirão na situação futura (após alteração). Alerta-se que a forma como foram apresentados os quadros, não facilita a distinção das existentes na situação de referência face às novas (não licenciadas).

Os quadros não foram reformulados conforme solicitado. Incluir num quadro todas as fontes fixas existentes e a existir, ainda que assinaladas a cor diferente, não facilita a interpretação do quadro face ao referido no ponto 48.

Verifica-se ainda que, no quadro 3.8 do RS não foram incluídas as fontes fixas FF1 e FF2, e que na FF8 foram consideradas emissões em 2011, apesar de ter sido referido que esta fonte não existia em 2011.

De salientar que, as estimativas de emissões poluentes do RTO (FF7) na situação futura são inferiores às da situação de referência, apesar de ser referido ter mais um equipamento associado (FF43 - Forno Azoto, linha Spray 1). Essa situação contraria o expectável, uma vez que se lhe é encaminhado o efluente gasoso resultante de mais um equipamento, a emissão de COV na FF7 deveria aumentar, na medida em que o RTO não foi alterado. Acresce que as emissões difusas resultantes de equipamentos existentes na situação de referência, mas não dotados de chaminé, deveriam ter sido estimadas. As máquinas/equipamentos associados ao RTO identificadas no Anexo 1 e no documento *MC.V.13.Identificação fontes emissão ar_r2* não coincidem com as identificadas na peça desenhada *MCV19Plantalayoutchamines_r2*, na qual se verifica que as FF33, FF35 e FF43 não estão ligadas ao RTO.

Não sendo explícito quais os equipamentos com emissões atmosféricas, não se consegue estimar as emissões totais na situação de referência e futura, nem avaliar os impactes da alteração.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é insuficiente.

QUESTÃO 50

Apresentar, na análise dos impactes cumulativos, as estimativas de emissões em 2011 da unidade e das restantes indústrias, identificando-as, da Zona Industrial (ZI) da Murtosa (Inventário Regional das Emissões Atmosféricas, CCDR Centro) e avaliar os efeitos da alteração.

A comparação do proponente na resposta está incorreta porque as metodologias utilizadas no inventário regional de emissões atmosféricas de 2011 e a do proponente são distintas. Utilizando a mesma metodologia (a do inventário regional) verifica-se que as emissões de Partículas, NOx e SO₂ para o estabelecimento em 2011 são 0,04t, 0,8t e 0,09t, valores que são naturalmente inferiores aos valores do inventário para a freguesia e concelho. Tendo-se baseado em pressupostos errados, não deu resposta ao solicitado.

Relativamente aos COV, sem prejuízo de não se validar os valores apresentados, concorda-se com a conclusão de que se irá verificar uma diminuição das emissões deste poluente, resultante da captação das emissões de alguns dos processos que originam COV e respetivo tratamento.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é deficiente.

QUESTÃO 51

Apresentar os cálculos realizados nas estimativas das emissões poluentes.

É apresentada uma descrição muito incompleta sobre a metodologia utilizada no cálculo das estimativas das emissões atmosféricas nas situações de referência e futura, mas não os cálculos efetuados. Acresce que os cálculos devem ser realizados para a situação mais desfavorável, considerando as substâncias com mais teor de COV, o funcionamento 24h e 365 dias (8760h) e à capacidade nominal e não com base em valores medidos nas monitorizações.

Verifica-se, de acordo com os PGS enviados de 2011 e 2012 que a quantidade de emissões difusas é muito elevada, que se deduz resultar da falta de captação de alguns processos que originam COV. A partir de 2013 e até 2024, a quantidade de emissões difusas diminui e as confinadas aumentam, na medida em que foram criadas novas fontes fixas. Esta situação não é considerada na resposta ao pedido de elementos adicionais, pelo que este fator ambiental não é avaliado de acordo com as emissões expectáveis, não permitindo assim a avaliação dos impactes decorrentes do projeto de alteração.

Apesar desta CCDD possuir informação relativa ao estabelecimento industrial, a mesma é relativa ao reporte efetuado pelo proponente para a situação efetivada anualmente. Contudo, em AIA o pressuposto é de que os cálculos sejam feitos para a capacidade instalada e não a efetivada. Acresce que esta é uma obrigação do proponente devendo a informação constar dos documentos que apresenta e que são disponibilizados publicamente para permitir a participação pública, requisito fundamental da AIA.

Pelo exposto, considera-se que a resposta apresentada é manifestamente incompleta.

D. RECURSOS HÍDRICOS (RH)

QUESTÃO 52

Corrigir a referência ao título da captação existente, uma vez que o documento apresentado não é o mais recente.

Verifica-se uma lacuna na referência ao título de captação existente. O corpo do RS não identifica explicitamente o número, validade do título e caudais máximos a extrair, limitando-se a remeter a informação para o anexo.

Por conseguinte, considera-se que a resposta não foi integralmente cumprida.

QUESTÃO 56

Apresentar medidas de minimização, para as fases de exploração e desativação do projeto.

As respostas facultadas a esta questão não satisfazem o solicitado, por falta de objetividade e aplicabilidade.

No respeitante à Fase de Exploração: A medida referida é genérica e necessita de maior detalhe quanto aos procedimentos de prevenção de derrames e gestão de resíduos perigosos.

Relativamente à Fase de Desativação: a manutenção de áreas impermeabilizadas colide com o objetivo final de desativação, que deverá visar a recuperação do estado inicial do terreno. Como tal, a medida proposta carece de sentido prático e ambiental.

QUESTÃO 57

Apresentar a pronúncia da Câmara Municipal da Murtosa, face ao referido no RS de que não se verificará um aumento de caudal na vala de drenagem que recebe as águas pluviais, pelo que não se preveem problemas de escoamento, face ao constante do ponto 3 do artigo 28º da secção III do Plano de Pormenor que abrange a área do projeto (“Será responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução e manutenção das infraestruturas urbanísticas da zona industrial, nomeadamente no que se refere (...) a redes de drenagem de esgotos e águas pluviais...”).

Atendendo às competências da CM da Murtosa na gestão das infraestruturas urbanísticas da Zona Industrial onde se insere a DESICOR I, torna-se necessário o parecer desta entidade para validar a conformidade e manutenção dos sistemas previstos, pelo que, face ao tempo transcorrido na elaboração da resposta ao PEU, crê-se que a resposta apresentada é vaga e insuficiente.

QUESTÃO 58

Tendo em consideração o referido nos pontos 30 e 31 atrás, de que devem ser previstas redes de drenagem separadas para as águas pluviais não contaminadas e para as águas pluviais contaminadas/águas residuais industriais e eventuais derrames, apresentar a respetiva avaliação de impactes e, caso aplicável, as medidas de minimização a implementar.

A ausência de diferenciação entre águas pluviais não contaminadas e potencialmente contaminadas no projeto compromete a análise da vulnerabilidade dos recursos hídricos. Dado que o proponente não apresenta medidas de minimização, nem avalia impactes por considerar que não são necessários, a conformidade ambiental do sistema de drenagem carece de fundamentação técnica, subsistindo riscos de infiltração ou descarga direta em meio sensível que exigem a integração de medidas de proteção.

Por conseguinte, é entendimento que as respostas apresentadas são deficitárias.

QUESTÃO 61

Complementar os esclarecimentos agora incluídos sobre as alterações propostas à rede de drenagem, incluindo a melhoria das peças desenhadas correspondentes, dado que se menciona que as alterações irão apenas enviar as águas pluviais para a mesma vala (dita de “enxugo”) permanecendo por esclarecer cabalmente:

- ***Esta vala faz parte do sistema de drenagem global da ZI?***
- ***A fazer parte do sistema de drenagem global da ZI, é pública ou privada?***
- ***Qual a linha de água que é a recetora final destas mesmas águas?***

O RS menciona, na página 3-16, o seguinte “Dado que há registo de situações de inundação decorrente da falta de capacidade de escoamento da sarjeta, é pretendido alterar o traçado da rede na unidade industrial e realizar uma nova descarga no canal existente junto ao limite noroeste do projeto.” Assim sendo, importa esclarecer se o canal existente tem capacidade para acomodar a nova descarga e se as obras serão suficientes para mitigar a situação de inundação identificada, atendendo à área total drenada, ou se irão transferir o problema (de inundação) para jusante.

Considera-se que a questão não foi respondida, mantendo-se a dúvida sobre o enquadramento da vala de 'enxugo' no sistema de drenagem e a respetiva titularidade (pública ou privada).

Por outro lado, a afirmação de que a drenagem pluvial converge para o coletor é incoerente com as peças desenhadas, que assinalam um ponto de rejeição numa linha de água, conforme visível na figura 4.

Atendendo o exposto, considera-se a resposta insuficiente.

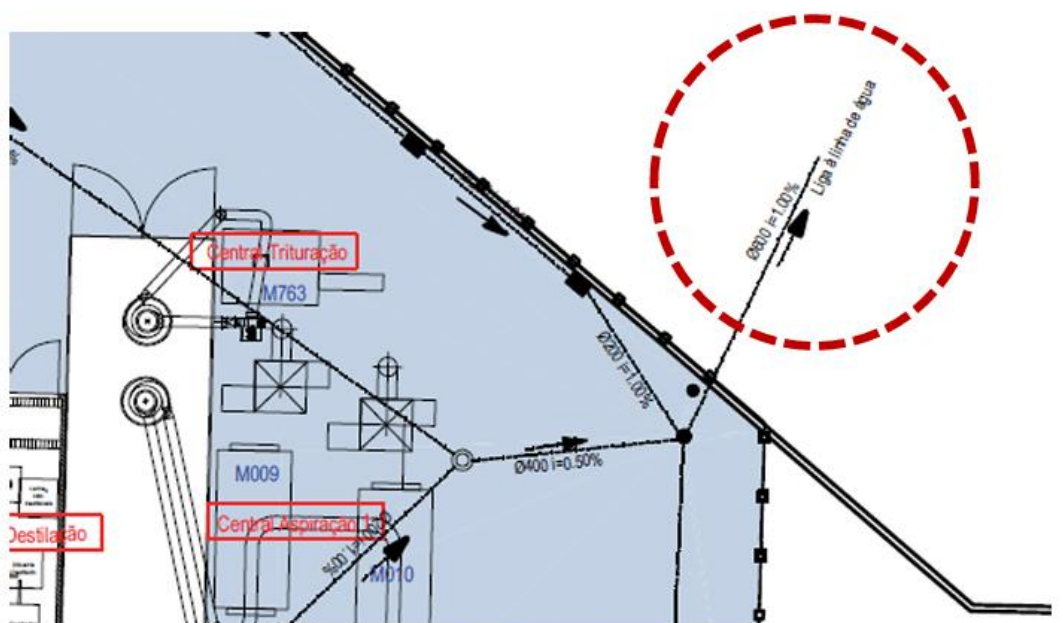


Figura 4: Ligação das águas pluviais à linha de água.

No âmbito dos RH, ficaram ainda por esclarecer as seguintes situações:

- O RS consolidado indica que as águas pluviais provenientes da cobertura da nave e das áreas de circulação são encaminhadas para o coletor municipal através da rede predial. No entanto, a análise da planta de águas pluviais sugere uma solução distinta: o encaminhamento para uma linha de água situada a Este do parque de resíduos.
- Verifica-se uma contradição entre os elementos apresentados. Na página 58/237 da resposta ao PEU, o proponente enumera, como saídas do processo, a geração de efluentes líquidos resultantes de operações de limpeza. Todavia, o RS consolidado afirma explicitamente que a limpeza do pavilhão é efetuada por via seca (aspiração/varredura) e que o processo não origina efluentes industriais, limitando-se à produção de águas residuais domésticas.

4. CONCLUSÃO

De acordo com o n.º 9 do artigo 14.º do RJAIA, para efeitos da verificação da conformidade do EIA, a AAIA, sob proposta da CA, pode solicitar ao proponente por uma única vez, a reformulação do Resumo Não Técnico ou elementos adicionais sobre os elementos instrutórios no anexo V, do RJAIA, que sejam diretamente relevantes para formar a sua conclusão fundamentada sobre efeitos significativos do projeto no ambiente.

Em sede de conformidade do EIA da Unidade Industrial da DESICOR I, entendeu a CA solicitar elementos adicionais, na medida em que considerou haver informação em falta, essencial para a fase de análise e avaliação dos impactes ambientais do projeto.

No âmbito da análise de conformidade do EIA, de acordo com o previsto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, a CA analisou os documentos submetidos na plataforma do SILiAmb.

Na sequência dessa análise, a CA considera que a documentação submetida não possibilita a continuação dos trabalhos, porquanto a resposta efetuada pelo proponente, na forma e também no conteúdo, apresenta omissões relevantes, com respostas em falta e algumas das respostas apresentadas são insuficientes/deficientes no respeitante a aspetos gerais do EIA e do projeto e aos fatores ambientais Qualidade do Ar / Emissões Gasosas e Recursos Hídricos, impossibilitando, face às circunstâncias atuais, uma tomada de decisão devidamente fundamentada.

Face ao exposto, é entendimento da CA não se encontrarem reunidas as condições para se prosseguir com o procedimento de AIA, propondo a CA a desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

Pela Comissão de Avaliação.